

CONTRATO N.º 019/AP-UMC/2026

Aquisição de serviços de podcast para a promoção das comemorações do 50.º aniversário do 25 de novembro de 1975

Ao décimo nono dia do mês de fevereiro de 2026, lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem:

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, pessoa coletiva n.º 600 032 205, com sede na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3º Piso, 1400-2014 Lisboa, representada pelo Sr. Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Tenente-General Fernando Celso Vicente de Campos Serafino, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante, e a Bruápodcasts, Lda., com o número de identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 515620130, com sede na Rua São Bento Menni, 4, 8o Frt, 1600-896 Lisboa, neste ato representada por [REDACTED] titular do cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos comprovativos que exibiu, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

“Aquisição de serviços de podcast para a promoção das comemorações do 50.º aniversário do 25 de novembro de 1975”

VALOR:

O preço a pagar pelo fornecimento objeto do presente contrato é de **19.600 €** (dezanove mil e seiscentos euros), a que acresce o IVA no montante de **4.508 €** (quatro mil, quinhentos e oito euros) totalizando o valor de **24.108 €** (vinte e quatro mil, cento e oito euros).

IDENTIFICAÇÃO E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO:

Procedimento por Ajuste Direto n.º 019/AP-UMC/2026, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 04/02/2026, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Tenente-General Fernando C.V.C. Serafino, exarado na Informação n.º I-SGMDN/2026/303.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO, A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E A APROVAÇÃO DE MINUTA:

Despacho de 13/02/2026, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Tenente-General Fernando C.V.C. Serafino, exarado na Informação n.º I-SGMDN/2026/394.

PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços, inerente ao procedimento de contratação n.º 019/AP-UMC/2026 - Aquisição de serviços de podcast para a promoção das comemorações do 50.º aniversário do 25 de novembro de 1975, em conformidade com os requisitos exigidos no caderno de encargos do procedimento e proposta do segundo outorgante, datada de 11 de fevereiro de 2026, e documentos que fazem parte integrante deste contrato e que deu origem ao mesmo.
2. O adjudicatário obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

SEGUNDA ÂMBITO GERAL DOS SERVIÇOS A PRESTAR

A presente aquisição tem por objeto a Aquisição de serviços de podcast para a promoção das comemorações do 50.º aniversário do 25 de novembro de 1975, conforme definido na Parte II - Cláusulas Técnicas - Especificações Técnicas e Funcionais, do caderno de encargos.

TERCEIRA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço do presente contrato é de 19.600 € (dezanove mil e seiscentos euros), acrescido da taxa de IVA em vigor.
2. O pagamento dos serviços objeto do presente contrato é efetuado conforme fixado na cláusula 13.^a do Caderno de encargos.

QUARTA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços acordados no ato da adjudicação são fixos e não sujeitos a revisão ou atualização, durante o prazo total de vigência do contrato.

QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato inicia-se com a outorga do contrato e estimasse que termine a 31/12/2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem pendurar para além da cessação do mesmo.

SEXTA

PRAZOS DE ENTREGA INTERMÉDIOS

1. Sem prejuízo do prazo global de execução do contrato, a prestação dos serviços objeto do presente contrato desenvolve-se de acordo com as seguintes fases e respetivos prazos de entrega:
 - a) Resumo Global dos episódios - até abril de 2026;
 - b) Primeira entrega do 1.º episódio finalizado - até 15 de abril de 2026.
 - c) As restantes entregas de trabalhos serão quinzenais até 9 de dezembro de 2026.
2. Os prazos previstos no número anterior consideram-se cumpridos mediante a sua validação pela entidade adjudicante.

SÉTIMA

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente e pontualmente o que consta do caderno de encargos, devendo as ações previstas ser executadas de acordo com o estabelecido no mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. O adjudicatário obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional.

OITAVA

MEIOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E MEIOS MATERIAIS

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
3. O adjudicatário deve possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
5. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

NONA

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

DÉCIMA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. No âmbito da prestação de serviços, na medida em que tenha acesso a dados pessoais da responsabilidade das entidades abrangidas pela prestação de serviços, o adjudicatário compromete-se a cumprir todas as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a. Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - b. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - c. Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d. Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

DÉCIMA PRIMEIRA

CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

DÉCIMA SEGUNDA

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 - a. Epidemias supervenientes, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 - b. Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o adjudicatário informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

DÉCIMA TERCEIRA

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.

DÉCIMA QUARTA

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGMDN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

DÉCIMA QUINTA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

DÉCIMA SEXTA

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato.
2. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a. Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor;
 - b. Responsabilidade civil;
 - c. De um modo geral os seguros que, nas circunstâncias da prestação do objeto do presente contrato, sejam obrigatórios por lei.
3. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo máximo de dez dias.

DÉCIMA OITAVA

CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA NONA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do previsto no CCP.

VIGÉSIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.

2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço secretaria.geral@defesa.pt, ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública.
3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, situada na seguinte morada, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA
GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, por força do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do mesmo código é nomeado para gestor do contrato [REDACTED] da Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas, contacto de email: [REDACTED]

**VIGÉSIMA SEGUNDA
CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**VIGÉSIMA TERCEIRA
DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

1. O presente contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

VIGÉSIMA QUARTA PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta apresentada pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

PARTE III - ANOTAÇÕES

SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS:

O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

O encargo previsto é de **19.600 €** (dezanove mil e seiscientos euros), a que acresce o IVA no montante de 4.508 € (quatro mil, quinhentos e oito euros) totalizando o valor de **24.108 €** (vinte e quatro mil, cento e oito euros).

O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Secretaria-Geral do MDN para o ano de 2026, pela dotação da rubrica orçamental D.02.02.20.A0.C0, tendo associado o compromisso n.º **1126700161**.

O presente contrato, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento, vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes.

O primeiro outorgante:



O segundo outorgante:

